



PROJETO DE LEI Nº 06/89

INSTITUI O "IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - IVC", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

Reneu Geraldino Mertz, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul; Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 57, Inciso III, da Lei Orgânica - do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o "IMPOSTO SOBRE VENDAS A VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS - I V V C", tendo como fato gerador a venda a varejo ao consumidor final, dentre outros, dos seguintes produtos:

- GASOLINA
- ÁLCOOL ETILICO ANIDRO COMBUSTÍVEL - AEAC
- ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL - AEHC
- ÓLEO COMBUSTÍVEL

Art. 2º - Considera-se contribuinte do imposto:

I - A pessoa física ou jurídica que, no território do Município, realizar operação de venda a varejo de combustíveis definidos no artigo anterior, com ou sem estabelecimento fixo;

II - As sociedades civis sem fins econômicos e cooperativas que realizarem operações de venda a varejo de combustíveis.

Art. 3º - São responsáveis solidariamente pelo imposto devido:

I - O transportador, em relação aos produtos comercializados no varejo durante o transporte;

II - O estabelecimento comercial, armazém ou depósito que mantenha, em nome de terceiro, combustíveis destinados a venda direta a consumidor final.

DA NÃO INCIDÊNCIA

Art. 4º - O imposto não incide sobre a venda de:

- ÓLEO DIESEL
- QUEROSENE
- GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP

.....



..... PROJETO DE LEI nº 06/89

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 5º - A base de cálculo do imposto é o preço de venda a varejo dos combustíveis, sobre o qual será aplicada a alíquota de 3% (três por cento).

DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido pelo contribuinte através de guia aprovada pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal, mensalmente, no máximo até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência.

DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 7º - É obrigatória a inscrição do contribuinte e/ou responsável tributário no Cadastro Fiscal do Município.

§ 1º - Os já estabelecidos, e em operação, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei;

§ 2º - Os que vierem a se estabelecer, 30 dias antes do início de suas atividades.

Art. 8º - O contribuinte deverá manter no local de seu comércio, à disposição para efeito de exibição à fiscalização municipal, o mapa de controle e movimento diário de vendas, ou documento que lhe seja equivalente.

Art. 9º - Cada estabelecimento, seja matriz, filial, depósito, sucursal, agência ou representação, terá escrituração fiscal própria.

Art. 10 - As empresas distribuidoras de combustível cuja venda a varejo esteja sujeita ao imposto instituído por esta lei, deverão remeter à Prefeitura Municipal, bimestralmente, a relação das operações efetuadas, onde constará o nome do contribuinte, quantidade do produto e espécie fornecidas, bem como, o valor total e unitário das notas fiscais correspondentes.

Art. 11 - Na disciplina do lançamento e arrecadação do imposto, são aplicáveis as normas e disposições das Leis Tributárias em vigor, disciplinadoras do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no que couber, especialmente quanto à definição e incidência de penalidades, juros, acréscimos e cumprimento das obrigações acessórias.

.....



..... PROJETO DE LEI nº 06/89

fls. 3

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Para os efeitos desta lei, as denominações relativas aos produtos, distribuidores, revendedores e consumidores obedecem às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Petróleo - CNP.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, especialmente quanto à forma de lançamento, à documentação fiscal e às condições de pagamento do imposto.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS - RS.

Aos 25 de Janeiro de 1989.-


RENEJ GERALDINO MERTZ
Prefeito Municipal